DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 2.292 / ANO X / 12 PÁGINAS — PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 14, 15 E 16 DE ABRIL DE 2018

Jornalista responsável
NADJA MARAI KINCHESKI MARQUES

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS....1
- DECRETOS....3
- PORTARIAS....4
- LICITAÇÕES....5
- CONTRATOS....6
- SMMA....6
- DIVERSOS....6

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMC....10
- FUNDESP....10
- FASPG....11
- CPS....11
- AMTT....11

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL....11

LEIS

L E I Nº 13.108, de 05/04/2018

Altera a lei n. 11.828, de 14/07/2014, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 375/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A Lei n. 11.828, de 14/07/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, a exploração econômica de estacionamento de veículos em áreas públicas do Município de Ponta Grossa, sendo:**(NR)***

...

*III. espaços no entorno do Centro Esportivo – "Arena Multiuso", situado na Av. dos Vereadores, em frente à sede do Ministério Público do Trabalho; **(AC)***

*IV. estacionamento do Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa – "Shopping Popular"; **(AC)***

*V. estacionamento do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa. **(AC)***

*Art. 2º. A exploração econômica das áreas públicas que trata esta lei poderá ser transferida pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa a terceiros, mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações. **(NR)***

*Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput, fica vedada às permissionárias vencedoras dos procedimentos licitatórios a transferência, cessão, locação, sublocação ou delegação da permissão de uso dos espaços públicos, salvo expressa autorização da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa. **(NR)***

*Art. 3º. Os valores arrecadados com a exploração econômica de estacionamento de veículos serão destinados exclusivamente a custear despesas da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa. **(NR)***

Art. 4º. ..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 05 de abril de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.071, de 15/03/2018

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas rústicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa aos doadores voluntários de sangue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 193/2017, de autoria do Vereador Ricardo Zampieri, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os doadores voluntários de sangue terão isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas rústicas realizadas pela Prefeitura de Ponta Grossa.

Parágrafo único - A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de 02 (duas) doações consecutivas em período de 12 (doze) meses anteriores à data das corridas.

Art. 2° - A comprovação de doador de sangue deverá ser feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, na qual deverá constar o nome do doador, o CPF e os dados referentes à doação, que serão apresentados no ato da inscrição da corrida.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.081, de 16/03/2018

Dispõe sobre a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 214/2018, de autoria dos Vereadores Geraldo Stocco e Rudolf Polaco, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - A abertura de shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos, devem ser realizados por cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais.

§ 1° - Para fins desta lei, são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Ponta Grossa e estejam cadastrados perante a Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa.

§ 2° - Não havendo artistas locais aptos para os fins previstos nesta lei, admite-se a contratação de artistas que residam em outras cidades do Estado do Paraná.

Art. 2° - O processo de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definido conforme critérios estabelecidos pelo diretor artístico do show ou apresentação musical ou, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

Art. 3° - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá ao órgão responsável pela concessão do financiamento, nos termos de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará na devolução dos recursos públicos recebidos, bem corno ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) VR's (Valores de Referência do Município).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.084, de 29/03/2018

Obriga o Poder Público Municipal de Ponta Grossa a cobrar proprietários e/ou condutores de veículos e de responsáveis por práticas de vandalismo que causem danos materiais ao patrimônio público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 323/2017, de autoria do Vereador Eduardo Kalinoski, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - O Poder Público Municipal de Ponta Grossa fica obrigado a cobrar reparação de danos materiais de proprietários e/ou condutores de veículos e de responsáveis por práticas devandalismo que causem danos materiais ao patrimônio público.

Art. 2°- Através dos órgãos competentes, o Poder Público Municipal deverá efetuar o levantamento dos custos dos danos causados ao patrimônio público e, através de regular processo administrativo, deverá notificar o responsável para que, querendo, apresente defesa.

Art. 3° - Ocorrendo a condenação, o responsável será notificado via postal, com aviso de recebimento, para o pagamento dos valores apurados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 4° - Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento do valor apurado, o Poder Público Municipal deverá realizar a inscrição do crédito em divida ativa, nos termos do artigo 39 e parágrafos da Lei Federal n° 4.320/64 e/ou pleitear a reparação do dano por meio da propositura das medidas judiciais aplicáveis.

Art. 5° - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.085, de 19/03/2018

Institui a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 323/2017, de autoria do Vereador Dr. Magno, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Grosa, a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

§ 1º - A Campanha terá como objetivo a conscientização e informação ao publico, especialmen-

te às mulheres gestantes, relacionados aos prejuízos à saúde e aos casos de distúrbios fetais que a ingestão de bebida alcoólica pode provocar.

§ 2º - Entre outras medidas a serem adotadas para promoção da Campanha, deverão ser colocados cartazes alusivos ao risco da SAF nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 2° - A Campanha Educativa de Conscientização sobre a SAF deverá ter caráter permanente, devendo os órgãos responsáveis por sua exceção buscar constante aprimoração, tornando-a dinâmica e de fácil atendimento ao público, valendo-se sempre de linguagem acessível a toda população.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.086, de 19/03/2018

Institui o "Dia do Artista de Rua", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 398/2017, de autoria do Vereador Celso Cieslak, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o "Dia do Artista de Rua", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho.

Parágrafo único - O "Dia do Artista de Rua" passará a integrar o calendário oficial do Município de Ponta Grossa.

Art. 2° - As comemorações deverão ser feitas no final de semana que antecede ou sucede a referida data, quando esta ocorrer em dia de semana.

Art. 3° - No "Dia do Artista de Rua", o Município poderá promover ações culturais, recreativas e educativas, com a finalidade de oportunizar às pessoas interessadas a apresentação de suas manifestações artísticas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.090, de 29/03/2018

Denomina de JOSÉ OSNI PIGATTO a Rua n° 15 do Loteamento Residencial Monte Hermon, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 446/2017, de autoria do Vereador SGT Guiarone Junior, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica denominada de JOSE OSNI PIGATTO a Rua n° 15 do Loteamento Residencial Monte Hermon, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.092, de 19/03/2018

Institui no âmbito do Município de Ponta Grossa, o "Dia da Empregada Doméstica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 392/2017, de autoria do Vereador Jorge da Farmácia, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o "Dia da Empregada Domestica" a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril.

Parágrafo único - O "Dia da Empregada Domestica" passará a integrar o calendário oficial do Município de Ponta Grossa.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.097, de 29/03/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial a Empresa Buturi Log. S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 404/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **BUTURI LOG. S.A.**, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Grossa, situado no Distrito Industrial, identificado como **Área 2**, com área total de 36.060,00m².

Art. 2º. Constituem encargos da donatária:

I. utilizar o imóvel doado para a logística, transporte de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional, armazenagem, distribuição e movimentação de mercadoria, com área construída de aproximadamente 6.978,00m² (seis mil e novecentos e setenta e oito metros quadrados);

II. garantir no empreendimento o mínimo de dezoito empregos diretos;

III. investir no imóvel o valor mínimo de R$ 5.035.615,98 (cinco milhões e trinta e cinco mil e seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

IV. assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º. O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.098, de 29/03/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos - FNP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 274/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos – FNP, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Frente Nacional de Prefeitos – FPN em valores financeiros que forem definidos pela Assembléia Geral daquela associação, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

Art. 3º. O Município consignará a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.100, de 29/03/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno no Parque de Confecções Fernando Brasil Soares & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 467/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **FERNANDO BRASIL SOARES & CIA LTDA,** o imóvel de propriedade do Município de Ponta Grossa, situado no Parque de Confecções Santa Luiza, anexo ao Jardim Santa Luiza, Bairro da Colônia Dona Luiza, identificados como Lotes 01 e 04, da Quadra 05 com uma área total de 2.193,40m².

Art. 2º - Constituem encargos da donatária:

I - utilizar o imóvel doado para instalação de fábrica de confecção de roupas em geral, com área construída mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados);

II - garantir no empreendimento o mínimo de 30 (trinta) empregos diretos;

III - investir no imóvel o valor mínimo de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

IV - assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º - O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.101, de 29/03/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno no Parque de Confecções Saimon Daniel Jansen ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 470/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a SAIMON DANIEL JANSEN ME, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Grossa, situado no Parque de Confecções Santa Luiza, anexo ao Jardim Santa Luiza, Bairro da Colônia Dona Luiza, identificados como Lote 03, da Quadra 03 com uma área total de 1.954,84m2.

Art. 2° - Constituem encargos da donatária:

I- utilizar o imóvel doado para instalação de fábrica de confecção de roupas em geral, com área construída mínima de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados);

II- garantir no empreendimento o mínimo de 35 (trinta e cinco) empregos diretos;

III- investir no imóvel o valor mínimo de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

IV- assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3° - O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.102, de 29/03/2018

Revoga a Lei n. 11.865, de 10/07/2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 471/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 11.865, de 10 de julho de 2014.

Art. 2º. Em virtude do disposto no artigo anterior fica revogada a Escritura Pública de Compra e Venda com cláusula resolutiva expressa firmada entre o Município de Ponta Grossa, Waldemor Jacinto de Resende e Eliane Ferreira de Resende, do Livro n. 447, FL. 054, do 4º Tabelionato Ofício de Notas Guataçara Navarro Messias.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.105, de 05/04/2018

Institui o Conselho de Contribuintes do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 428/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1°. Fica instituído o Conselho de Contribuintes do Município de Ponta Grossa - CCMPG, órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, competente para julgar, em segunda instância administrativa, os recursos voluntários e de ofício de decisões finais proferidas pela primeira instância em processos tributários de natureza contenciosa.

Art. 2°. O CCMPG será composto por 07 (sete) membros, sendo:

I. Secretário Municipal de Gestão Financeira, Presidente nato do Conselho;

II. 03 (três) membros representantes do Poder Executivo, escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os servidores de carreira do Município com graduação universitária em Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Direito, sendo 02 (dois) lotados na Secretaria Municipal de Gestão Financeira e 01 (um) lotado na Procuradoria Geral do Município;

III. 03 (três) membros representantes dos contribuintes, sendo:

a) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, escolhidos dentre os Contadores residentes e domiciliados em Ponta Grossa;

b) 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa – ACIPG;

c) 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB-PR, Subseção de Ponta Grossa PR.

§ 1º. Será nomeado um suplente para cada representante do Conselho, respeitada a graduação e a representatividade referenciada neste artigo, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 2º. Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito dentre aqueles possuidores de reconhecida experiência em matéria tributária, idoneidade e formação universitária em Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Direito, indicados pelas entidades representativas.

§ 3º. Os Conselheiros Representantes dos Contribuintes e representantes do Poder Executivo serão nomeados pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução, exercendo suas funções até a nomeação dos sucessores.

§ 4º. Verificando-se vagas no curso de mandato, a nomeação far-se-á para o restante do período.

Art. 3º. O Conselho de Contribuinte será dotado de um Secretário Geral, de livre nomeação do Prefeito, para a realização dos trabalhos de natureza administrativa necessários ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos na legislação e regimentos.

Art. 4º. Compete ao Conselho de Contribuintes:

I. julgar recurso voluntário contra decisões de órgão julgador de primeira instância;

II. julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 5°. O Presidente do Conselho de Contribuintes será o Secretário Municipal de Gestão Financeira e será substituído em seus impedimentos pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 6º. As competências do Presidente, Secretário Geral e respectivos Conselheiros serão definidas no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Art. 7º. Perde a qualidade de Conselheiro:

I. o representante dos contribuintes que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no mesmo exercício, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição definitiva;

II. a Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 8º. O conselheiro declarar-se-á impedido de funcionar nos recursos que lhes interessam pessoalmente ou às empresas de fins lucrativos de que façam parte como empregados, sócios, prestador de serviços, acionistas, interessados ou membros da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e de Administração.

§ 1°. Subsiste o impedimento quando, nos recursos, estiverem envolvidos interesses pessoais ou profissionais, diretos ou indiretos, próprios ou de qualquer parente, consangüíneo ou afim, até o 3° (terceiro) grau, de amigo íntimo ou de inimigo capital.

§ 2°. No caso de impedimento do Relator, este encaminhará o recurso ao Presidente para nova distribuição, feita a devida compensação ou convocação do Suplente.

§ 3°. Igual impedimento existe em relação ao Conselheiro que tenha oficiado o auto de infração.

§ 4°. O Conselheiro impedido não necessita de declarar precisamente o motivo do impedimento, quando este resultar de fatos que afetam o seu foro íntimo.

§ 5°. A declaração de impedimento deverá ser formalizada pelo Conselheiro com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do julgamento do recurso e implicará na convocação do respectivo suplente e na redistribuição do processo, se for o caso.

Art. 9º. Sendo alegada suspeição de algum Conselheiro, será a alegação objeto de contestação pelo suspeito, se não a reconhecer, e submetida à votação, como preliminar.

Parágrafo único. Acolhida a preliminar, o Conselheiro estará impedido de discutir e votar.

Art. 10. Os recursos serão julgados pelo Conselho de Contribuintes, como instância administrativa colegiada.

Art. 11. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, em sessões públicas, ressalvadas as hipóteses em que a sessão deve ser secreta, nos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As decisões terão a forma de Acórdãos cujo resumo e ementa serão publicados no Diário Oficial do Município, após a aprovação da respectiva Ata.

Art. 12. Para apreciação e julgamento dos recursos, bem como para a discussão dos demais assuntos de sua competência, o Conselho se reunirá ordinária e extraordinariamente.

Art. 13. Nas sessões públicas, o autuante, o autuado e o reclamante poderão usar da palavra conforme dispuser o Regimento, após o resumo do processo feito pelo relator.

Parágrafo único. Serão secretas as sessões:

I. quando convocadas para tratar de assunto administrativo ou de economia do Conselho;

II. quando convocadas para deliberar sobre a inclusão, alteração ou cancelamento de verbete da Súmula da Jurisprudência do Conselho de Contribuintes.

Art. 14. Os recursos para o conselho serão interpostos no prazo fixado na legislação tributária, contados da data de ciência da intimação da decisão definitiva de Primeira Instância.

Art. 15. Os recursos dirigidos ao conselho terão efeito suspensivo e devolutivo e deverão conter, obrigatoriamente:

I. qualificação do contribuinte;

II. os fundamentos de fato e de direito;

III. o pedido de nova decisão.

Art. 16. Das decisões do Conselho caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, que funcionará como Instância Especial e terminativa na Administração Municipal, quando:

I. os Acórdãos não forem unânimes;

II. os acórdãos forem contrários à Fazenda Municipal.

Art. 17. As decisões definitivas proferidas pelo Conselho deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ciência.

Art. 18 As decisões reiteradas do Conselho poderão ser compendiadas na Súmula da Jurisprudência do Conselho de Contribuintes.

Art. 19 O Regimento Interno do Conselho será definido em Decreto do Prefeito Municipal sob proposta do CCMPG.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor após o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 05 de abril de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.110, de 05/04/2018

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL VILA VELHA, com sede nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 013/2018, de autoria do Vereador Sebastião Mainardes Junior, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL VILA VELHA, inscrita no CNPJ n° 26.703.753/0001-57, com sede nesta cidade.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 05 de abril de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

D E C R E T O S

D E C R E T O N.º 14.227, de 29/03/2018

Altera os Anexos do Decreto nº. 13.919/2018, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, Lei Municipal nº 12.915, de 22/09/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o protocolo nº. 960305/2018

Considerando orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a revisão periódica do Cronograma Mensal de Desembolso e da Programação Financeira de Arrecadação da Administração Direta e Indireta do Município para adequá-los ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos e/ou remanejamentos de dotações orçamentárias,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam ajustados os valores constantes no anexo I do Decreto nº. 13.919, de 10/01/2018, para **Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano** conforme o quadro demonstrativo anexo neste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29/03/2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

ANEXO I - DECRETO N. 14.227/2018

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR FONTE DE RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
MARÇO/2018

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
038 - Diversas - EC 93/2016 - DRM	0,00	0,00	11.857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.857,00
893 - CAMPO DE FUTEBOL - CTR. 0334291-77/10.	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
955 - Pavimentação Jd.Los Angeles	0,00	0,00	1.180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.180.000,00
963 - Aquisição de 3 Vans	0,00	0,00	228.732,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.732,70
980 - Van/Módulo Móvel Segurança-372/17	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
981 - Manutenção Videomonitoramento - 492/17	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Alterações Adicionais das Cotas de Receitas	**0,00**	**0,00**	**2.300.589,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.300.589,70**

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
038 - Diversas - EC 93/2016 - DRM	0,00	0,00	11.857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.857,00
497 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	46.499,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.499,96
893 - CAMPO DE FUTEBOL - CTR. 0334291-77/10.	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
955 - Pavimentação Jd.Los Angeles	0,00	0,00	1.180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.180.000,00
963 - Aquisição de 3 Vans	0,00	0,00	228.732,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.732,70
980 - Van/Módulo Móvel Segurança-372/17	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
981 - Manutenção Videomonitoramento - 492/17	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	**0,00**	**0,00**	**2.347.089,66**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.347.089,66**

ANEXO I - DECRETO N. 14.227/2018

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR FONTE DE RECURSO
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPLAN

MARÇO/2018

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
037 - Iplan-FMDU	0,00	0,00	4.760,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.760,22
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	**0,00**	**0,00**	**4.760,22**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.760,22**

D E C R E T O N° 1 4. 2 3 0, de 02/04/2018

Dispõe sobre a progressão vertical por maior habilitação dos profissionais do magistério, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 71, IX da Lei Orgânica Municipal c/c os arts. 46 e 47 da Lei nº. 12.269/2015, considerando o contido no protocolado nº. 3560522/2018,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam promovidos em linha vertical, a partir de 1º de março de 2017, os profissionais do magistério público municipal, constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de abril de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

ANEXO DO DECRETO Nº 14.230/2018
RELAÇÃO DE DOCENTES PARA PROMOÇÃO
PROGRESSÃO DE NIVEL VERTICAL
POR MAIOR HABILITAÇÃO - MARÇO/2017

MATRÍCULA	NOMES	NIVEL ATUAL	VAI PARA
22450	Adriane de Mello	B20P/2	C20P/2
20344	Adriane de Mello	B20P/2	C20P/2
23728	Alciomi da Aparecida Arruda	B20P/1	C20P/1
20364	Andreia Denck	B40P/1	C40P/1

23386	Andreia Ferreira ds Santos Franco	B20P/1	C20P/1
23652	Andreia Santos Fernandes	B20P/1	C20P/1
23392	Angela Cleonice Alves de Oliveira	B40P/1	C40P/1
20327	Angela Rodrigues da Luz de França	B20P/2	C20P/2
23191	Beatriz Kuhn	B20P/1	C20P/1
23474	Bianca Suter Mordhost	B20P/1	C20P/1
18406	Carla Alves da Silva	A40P/2	B40P/2
23622	Cecília Tlumaski	B20P/1	C20P/1
21004	Cirene de Fátima de Almeida Bindas	B20P/1	C20P/1
23271	Cleonice de Fátima dos Santos	B20P/1	C20P/1
23301	Daiane Antunes de Ávila Fitzhum	B20P/1	C20P/1
23405	Daniele Fernanda Gomes	B40P/1	C40P/1
23406	Danielle Cocheva	B20P/1	C20P/1
23619	Ediclelaine Aparecida de Melo Inhaia	B20P/1	C20P/1
17620	Edineia de Fatima Paulino dos Santos	A40P/1	B40P/1
23623	Elainy Zahailo	B20P/1	C20P/1
18342	Eliane Aparecida Stacheski Barbosa	B40P/2	C40P/2
23607	Elizabete Geron Rodrigues	B20P/1	C20P/1
23357	Eloa Gomes Canavaro	B40P/1	C40P/1
23232	Eniale Vieira Fortes da Silva	B20P/1	C20P/1
22431	Evelin Seluchiniak Nunes	B20P/1	C20P/1
20075	Evelin Seluchiniak Nunes	B20P/1	C20P/1
20049	Fabiola Ferraz Emilio Stadler	B20P/1	C20P/1
15228	Fernanda Daniela Pais Valenga	D20TE/44	E20TE/44
16512	Fernanda Daniela Pais Valenga	D20TE/44	E20TE/44
23260	Flavia Helena Bruel	B20P/1	C20P/1
23630	Franciele da Silva dos Santos	B20P/1	C20P/1
23553	Francieli da Silva	B40P/1	C40P/1
20745	Gislaine Schneckenbeg	B20P/2	C20P/2
22508	Gislaine Schneckenbeg	B20P/2	C20P/2
21581	Gleoceia Rodrigues	B20P/2	C20P/2
23610	Isis Thomaz	B20P/1	C20P/1
18801	Ivani Severino de Castro Silva	A40P/2	B40P/2
22222	Joelene Pires Rodrigues	B40P/1	C40P/1
23226	Juliana Sauerbier	B40P/1	C40P/1
23215	Jussiane Camargo	B40P/1	C40P/1
23234	Keila Tomaz de Miranda	B40P/1	C40P/1
23251	Keiti Franceline Potma	B40P/1	C40P/1
23281	Laise Roseira Biscaia Brasileiro	B20P/1	C20P/1
21955	Letícia Messias Farago	B20P/1	C20P/1
14352	Lidia Vandroba	B20P/1	C20P/1
23404	Liliane Aparecida dos Santos Bohatczuk	B40P/1	C40P/1
23554	Lindamir Prorok	B40P/1	C40P/1
18773	Lizabeth Gonçalves Ramos Weise	B40P/2	C40P/2
22133	Lucia Cristine do Nascimento Campos	B40P/1	C40P/1
23205	Luciana Stefanczak Jasluk	B20P/1	C20P/1
23258	Maria Candida Senger Fronczak	B20P/1	C20P/1
23462	Marciele Nunes Ferreira Becher	B20P/1	C20P/1
22505	Marciele Nunes Ferreira Becher	B20P/2	C20P/2
23170	Maria Alice Mariano Rosa	B40P/1	C40P/1
17479	Maria Elisabete Mann	B20P/2	C20P/2
23212	Maria Fabiane Batista	B40P/1	C40P/1
23675	Mariana Marçal Nasseh Vieira	B20P/1	C20P/1
23420	Marilda do Rocio de Souza Pinto	B20P/1	C20P/1
23466	Mirely Christina Dimbarre	B20P/1	C20P/1
23543	Natasha Borck	B20P/1	C20P/1
23775	Noeli Meira Lopes	B20P/1	C20P/1
23408	Paula Fabiele Pombeiro Araújo	B40P/1	C40P/1
20221	Pearla Barbosa Oliveira	B40P/1	C40P/1
23646	Roberta Velasco Geronimo Pedroso	B20P/1	C20P/1
18799	Rosa Emilia Trizotto de Oliveira	B40P/2	C40P/2
19021	Rosana Onesko de Paula	B40P/2	C40P/2
22372	Rosane Santana	B20P/2	C20P/2
23387	Rosemara Chaicouski Mariano	B40P/1	C40P/1
23388	Rosmeri Aparecida Eidam Teixeira	B20P/1	C20P/1
23363	Sandra Elisa Gelber	B20P/1	C20P/1
23313	Sandra Maria de Moura Ribas Felipe	B20P/1	C20P/1
19023	Silvia Aparecida Ribeiro Ribas	B40P/2	C40P/2
23223	Solange Aparecida Schwab	B20P/1	C20P/1
23171	Solange Aparecida Torrens	B20P/1	C20P/1
23381	Tania Mara de Souza	B20P/1	C20P/1

D E C R E T O Nº. 1 4. 2 4 0, de 04/04/2018

Altera o Decreto nº. 13.805, de 12/12/2017, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado n° 790473/2018,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº. 13.805, de 12/12/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. ...

...

V. Certificado de Incentivo: documento expedido pela Fundação Municipal de Turismo ao incentivador, após a comprovação da transferência de recurso para a conta própria do Evento Gerador de Fluxo Turístico, que servirá para o abatimento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU. ***(NR)***

VI. Carta de compromisso: documento firmado entre Proponente e Incentivador, que pactua o patrocínio da empresa ao evento gerador de fluxo turístico. O documento deverá conter a razão social/pessoa física, o CNPJ/CPF do incentivador, o número da matrícula do imóvel, o valor que será incentivado, o nome do evento que será destinado o recurso. ***(AC)***

Art. 4º. ...

...

Art. 12. O pagamento do incentivo deverá ser efetuado mediante depósito bancário diretamente na conta corrente do proponente. ***(NR)***

§ 1º. O proponente deverá obrigatoriamente abrir uma conta corrente bancária, específica para recebimento do incentivo, através de depósito bancário e a sua movimentação.

§ 2º. Em caso de não realização do evento, caberá ao proponente repassar os recursos financeiros já captados pela Lei nº 12.066/2014 ao Fundo Municipal de Turismo, por meio de depósito bancário na conta corrente da Fundação Municipal de Turismo (CNPJ 17.443.826/0001-28) - Banco do Brasil, Agência 0030-2, conta corrente 103116-3.

§ 3º. O Conselho Municipal de Turismo deliberará sobre a utilização destes recursos, devendo os mesmos, obrigatoriamente, serem revertidos em ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico no município.

Art. 13. Para obtenção do benefício fiscal: ***(NR)***

I. a contribuinte pessoa física deverá protocolar um requerimento solicitando a compensação dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, junto à Fundação Municipal de Turismo ou à Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal, anexando:

a) cópias dos documentos pessoais;

b) cópias do comprovante de endereço e do(s) carnê(s) de IPTU;

c) cópia do comprovante de depósito bancário referente ao patrocínio;

d) extrato da conta corrente do evento, comprovando o recebimento.

II. a contribuinte pessoa jurídica deverá protocolar um requerimento solicitando a compensação dos valores do Imposto predial e Territorial Urbano – IPTU, junto à Fundação Municipal de Turismo ou à Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal, anexando:

a) cópia do Contrato Social/Ata/Estatuto;

b) cópias dos documentos da pessoa autorizada a representar a empresa junto ao Município;

c) cópia do comprovante de endereço da empresa;

d) cópia do(s) carnê(s) do IPTU;

e) cópia do comprovante de deposito bancário referente ao patrocínio;

f) extrato da conta corrente do evento, comprovando o recebimento.

§ 1º. O depósito bancário de até 60% (sessenta por cento) do IPTU deverá ser efetuado diretamente à conta corrente do Evento Gerador de Fluxo Turístico.

§ 2º. Cabe ao incentivador informar o número(s) do(s) cadastro(s) do IPTU do(s) imóvel(is) que pretende utilizar o crédito para abatimento do imposto.

Art. 14. ..."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 04 de abril de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 1 4. 2 6 6, de 13/04/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e o contido no protocolado nº 1010125/2018,

R E S O L V E

Revogar, o Decreto nº 14.212, de 27 de março de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de abril de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 1 4. 2 6 7, de 13/04/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1010125/2018,

R E S O L V E

EXONERAR, a partir de 1º de abril de 2018, **MARCOS AURÉLIO MARINHO RAASCH**, do emprego de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Captação de Recursos, CC 16, da Fundação Municipal de Esportes.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de abril de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 1 4. 2 7 0, de 13/04/2018

Altera Empregos de Provimento em Comissão, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando, ainda, a redação do anexo II, da Lei n. 4.284/89 com a redação da Lei n. 11.282/2013, e de acordo com o protocolado nº 1010125/2018,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam promovidas, a partir de 1º de abril de 2018, alterações dos seguintes empregos de provimento em comissão:

Denominação dada pela Lei nº. 11.282/2013, com redação do Decreto N° 7.467/2013, Decreto nº 8.034/2013, Decreto nº 9.675/2015, Decreto nº 10.284/2015 e Decreto nº 12.733/2017,			**Nova denominação conferida por este Decreto.**		
Qnt	Denominação	Nível	Qnt	Denominação	Nível
01	Diretor do Departamento de Turismo, da Fundação Municipal de Turismo.	CC 17	01	Diretor de Captação de Projetos, vinculado a Secretaria Municipal de Governo.	CC 17
Denominação dada pela Lei nº. 11.282/2013, e Decreto nº 9.106/2014,			Nova denominação conferida por este Decreto.		
Qnt	Denominação	Nível	Qnt	Denominação	Nível
01	Assessor de Gabinete, da Fundação Municipal de Turismo.	CC 10	01	Diretor do Departamento de Turismo, vinculado a Fundação Municipal de Turismo.	CC 10

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de abril de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 1 4. 2 7 1, de 13/04/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 14.270/2018, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1010125/2018, e mediante avaliação a ser aplicada pelo titular da Pasta semestralmente,

R E S O L V E

NOMEAR, a partir de 02 de abril de 2018, **MARCOS AURÉLIO MARINHO RAASCH**, para exercer o emprego de provimento em comissão de Diretor de Captação de Projetos, CC 17, da Secretaria Municipal de Governo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de abril de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

P O R T A R I A N º 1 7. 2 1 3, de 28/03/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no processo 470267/2018

RESOLVE

Art. 1º - Fica REVOGADA a Portaria 17.093/2018 e REPRISTINADA a Portaria 16.381/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de março de 2018

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANÁ
Exercício: 2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/

DATA: 12/04/2018 **PROTOCOLO:** 600613 / 2018 **PROCESSO:** 149

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor:

Endereço: ,
Bairro: **Cidade:** - **CEP:**
Telefone:

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ESCOLA PROFESSOR IVON ZARDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

JUSTIFICATIVA

CONFORME ARTIGO 24, INCISO II DA LEI N. 8.666/93

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
09002123610076207833900300000	104	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	104616	CABO FLEXÍVEL 16 MM	M	27.00	6,90	186,30
1	2	104616	CABO FLEXÍVEL 25MM	M	27.00	13,90	375,30
1	3	104616	CABO FLEXÍVEL 50 MM	M	81.00	23,00	1.863,00
1	4	109778	CONECTOR SPLIT 50 MM	UND	8.00	8,40	67,20
1	5	102465	TERMINAL SPLIT 25MM	UND	2.00	6,80	13,60
1	6	109778	CONECTOR SPLIT 25MM	UND	2.00	4,70	9,40
						Total:	**2.514,80**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

ESMERIA DE LOURDES SAVELI
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANÁ
Exercício: 2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

DATA: 11/04/2018 **PROTOCOLO:** 190601 / 2018 **PROCESSO:** 147

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: REDE PARANÁ NOTÍCIAS LTDA
CNPJ: 18.826.244/0001-93 **Insc. Estadual:**
Endereço: MARQUES DE SOUZA, 93
Bairro: OFICINAS **Cidade:** PONTA GROSSA - **CEP:**
Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE 40 (QUARENTA) ASSINATURAS DIÁRIAS DO JORNAL DA MANHÃ, PARA ATENDER ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG.

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 25, I DA LEI 8666/93.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
14001041220010216333903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	100161	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SVÇ	40.00	584,00	23.360,00
						Total:	**23.360,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

MAURICIO SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANÁ
Exercício: 2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

DATA: 13/04/2018 **PROTOCOLO:** 3100522 / 2018 **PROCESSO:** 150

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.676.778/0001-22 **Insc. Estadual:**
Endereço: MARQUÊS DE SOUZA, 93
Bairro: OFICINAS **Cidade:** PONTA GROSSA - **CEP:**
Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) JORNALÍSTICA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL (PUBLICIDADE LEGAL), EM PRETO E BRANCO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE CM² (ESPAÇOS EM CENTÍMETROS QUADRADOS) PARA ATENDER À DEMANDA DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS, ADENDOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, SEMPRE QUE SE TORNE NECESSÁRIO TORNAR PÚBLICO TAIS EXPEDIENTES.

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 25, CAPUT DA LEI 8666/93.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
03006041220221230933900390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	34391	Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em publicidade	SVÇ	1.00	100.000,00	100.000,00
						Total:	**100.000,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

CELSO AUGUSTO SANT'ANNA

RELATÓRIO DE ANÁLISES DE AMOSTRAS DO PREGAO ELETRONICO 042/2018
PREGÃO REALIZADO EM 02/04/2018
AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO

Nº	EMPRESA PARTICIPANTE	DATA ANÁLISE DA AMOSTRA
01	DUOMED PRODUOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	10/04/2017
02	AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	10/04/2017
03	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	10/04/2017
04	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	10/04/2017

1ª AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

ITEM	PRODUTO	MARCA	EMPRESA	STATUS	MOTIVO REPROVAÇÃO
01	Luva cirúrgica, número 6,0 .Confeccionada em látex natural, formato anatômico, com bainha, sem falhas emendas ou furos. Estéril para procedimentos cirúrgicos comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, hipoalergênica, atóxica, descartável, de uso único, formato anatômico, conforme norma ABNT e abertura asséptica. Apresentar amostra.	MAXITEX	DUOMED	APROVADA	
02	Luva cirúrgica, número 6,5 .Confeccionada em látex natural, formato anatômico, com bainha, sem falhas emendas ou furos. Estéril para procedimentos cirúrgicos comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, hipoalergênica, atóxica, descartável, de uso único, formato anatômico, conforme norma ABNT abertura asséptica. Apresentar amostra.	MAXITEX	DUOMED	APROVADA	
03	Luva cirúrgica, número 7,0 . Confeccionada em látex natural, formato anatômico, com bainha, sem falhas emendas ou furos. Estéril para procedimentos cirúrgicos comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, hipoalergênica, atóxica, descartável, de uso único, formato anatômico, conforme norma ABNT e abertura asséptica. Apresentar amostra.	MAXITEX	DUOMED	APROVADA	
04	Luva cirúrgica, número 7,5. Confeccionada em látex natural, formato anatômico, com bainha, sem falhas emendas ou furos. Estéril para procedimentos cirúrgicos comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, hipoalergênica, atóxica, descartável, de uso único, formato anatômico, conforme norma ABNT e abertura asséptica. Apresentar amostra	MAXITEX	DUOMED	APROVADA	
05	Luva cirúrgica, número 8,0 . Confeccionada em látex natural, formato anatômico, com bainha, sem falhas emendas ou furos. Estéril para procedimentos cirúrgicos comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, hipoalergênica, atóxica, descartável, de uso único, formato anatômico, conforme norma ABNT e abertura asséptica. Apresentar amostra	MAXITEX	DUOMED	APROVADA	
06.	Luva cirúrgica, número 8,5 . Confeccionada em látex natural, formato anatômico, com bainha, sem falhas emendas ou furos. Estéril para procedimentos cirúrgicos comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, hipoalergênica, atóxica, descartável, de uso único, formato anatômico, conforme norma ABNT e abertura asséptica. Apresentar amostra.	MAXITEX	DUOMED	APROVADA	
07	Luva cirúrgica, número 8,5 . Confeccionada em látex natural, formato anatômico, com bainha, sem falhas emendas ou furos. Estéril para procedimentos cirúrgicos comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, hipoalergênica, atóxica, descartável, de uso único, formato anatômico, conforme norma ABNT e abertura asséptica. Apresentar amostra.	NUGARD	DUOMED	PROVADA	
08	Luva procedimento descartável. Confeccionada em látex natural, para procedimentos não cirúrgicos tamanho M, ambidestras, uso único, flexível, dotada de punho ajustável, provido de reforço tipo virola conforme a NBR 13.392/95. Deverá apresentar perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço. Com boa elasticidade e resistência, não esterilizada, descartável. Deverão vir em caixas tipo dispenser box. Caixa com 100 unidades (50 pares). Apresentar amostra.	NUGARD	DUOMED	APROVADA	
09	Luva procedimento descartável. Confeccionada em látex natural, para procedimentos não cirúrgicos tamanho P, ambidestras , uso único, flexível, dotada de punho ajustável, provido de reforço tipo virola conforme a NBR 13.392/95. Deverá apresentar perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço. Com boa elasticidade e resistência, não esterilizada, descartável. Deverão vir em caixas tipo dispenser box. Caixa com 100 unidades (50 pares). Apresentar amostra.	SUPERMX	PONTAMED	APROVADA	
10	Luva procedimento descartável. Confeccionada em látex natural, para procedimentos não cirúrgicos tamanho PP, ambidestras , uso único, flexível, dotada de punho ajustável, provido de reforço tipo virola conforme a NBR 13.392/95. Deverá apresentar perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço. Com boa elasticidade e resistência, não esterilizada, descartável. Deverão vir em caixas tipo dispenser box. Caixa com 100 unidades (50 pares). Apresentar amostra.	NUGARD	DUOMED	APROVADA	
	Luva procedimento descartável sem pó. Confeccionada em látex natural, para procedimentos não cirúrgicos tamanho P, ambidestras , uso único, flexível, dotada de punho ajustável, provido de reforço tipo virola conforme a NBR 13.392/95. Deverá apresentar perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço. Com boa elasticidade e resistência, não esterilizada, descartável. Deverão vir em caixas tipo dispenser box. Caixa com 100 unidades(50 pares) Apresentar amostra.	DESCARPAC K	AABA	APROVADA	
12	Luva procedimento descartável sem pó. Confeccionada em látex natural, para procedimentos não cirúrgicos tamanho M, ambidestras , uso único, flexível, dotada de punho ajustável, provido de reforço tipo virola conforme a NBR 13.392/95. Deverá apresentar perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço. Com boa elasticidade e resistência, não esterilizada, descartável. Deverão vir em caixas tipo dispenser box. Caixa com 100 unidades (50 pares). Apresentar amostra	DESCARPAC K	AABA	APROVADA	
13	Luva procedimento descartável sem pó. Confeccionada em látex natural, para procedimentos não cirúrgicos tamanho G, ambidestras , uso único, flexível, dotada de punho ajustável, provido de reforço tipo virola conforme a NBR 13.392/95. Deverá apresentar perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço. Com boa elasticidade e resistência, não esterilizada, descartável. Deverão vir em caixas tipo dispenser box. Caixa com 100 unidades (50 pares). Apresentar amostra	DESCARPAC K	AABA	APROVADA	
14	Luva procedimento descartável antialérgica. Confeccionada em vinil, para procedimentos não cirúrgicos tamanho P, ambidestras , uso único, flexível, dotada de punho ajustável, provido de reforço tipo virola conforme a NBR 13.392/95. Deverá apresentar perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço. Com boa elasticidade e resistência, não esterilizada, descartável. Deverão vir em caixas tipo dispenser box. Caixa com 100 unidades(50 pares) Apresentar amostra.	FARMATEX	DUOMED	APROVADA	
15	Luva procedimento descartável antialérgica. Confeccionada em vinil, para procedimentos não cirúrgicos tamanho M, ambidestras , uso único, flexível, dotada de punho ajustável, provido de reforço tipo virola conforme a NBR 13.392/95. Deverá apresentar perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço. Com boa elasticidade e resistência, não esterilizada, descartável. Deverão vir em caixas tipo dispenser box. Caixa com 100 unidades (50 pares). Apresentar amostra.	FARMATEX	DUOMED	APROVADA	
16	Luva procedimento descartável antialérgica. Confeccionada em vinil, para procedimentos não cirúrgicos tamanho G, ambidestras , uso único, flexível, dotada de punho ajustável, provido de reforço tipo virola conforme a NBR 13.392/95. Deverá apresentar perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço. Com boa elasticidade e resistência, não esterilizada, descartável. Deverão vir em caixas tipo dispenser box. Caixa com 100 unidades (50 pares). Apresentar amostra.	FARMATEX	DUOMED	APROVADA	
17	Luva plástica multiuso estéril. Confeccionada em polietileno de alta densidade transparente espessura de 0,03 micras apropriada para uso médico hospitalar. Embalada individualmente. Caixa com 100 unidades. Apresentar amostra.	LUPLAST	ALTERMED	REPROVADA	Marca pré reprovada através da queixa técnica nº 0700452/2013

Membro da Comissão Técnica Permanente de Licitação:
Membro da Comissão Técnica Permanente de Licitação:
Membro da Comissão Técnica Permanente de Licitação

Eliana Hanagge Ceccato
Membro da Comissão Técnica Permanente de Licitação
SMS-PMPG

Michele de F. Moraes Rodrigues
Enfermeira
COREN-PR 206.990

Wilmar Marcos Biagini
SMS - DAF

ATA DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 009/2018

Às nove horas do dia dez de abril de dois mil e dezoito, no Plenário da Câmara Municipal de Ponta Grossa, o Pregoeiro Charles Metzger Ferreira e Equipe de Apoio, instituídas pelo ato nº 01/2018, reuniram-se para a abertura dos envelopes de propostas de preços e envelopes de habilitação, relativos ao **Pregão nº 009/2018, na forma Presencial (MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM)**, destinado à a aquisição de 01 (um) veículo 0 KM (zero quilômetro), conforme especificações constantes no anexo 01 - termo de referência deste Edital, com edital publicado no Diário Oficial do Município do dia 23 de março de 2018. Na hora marcada para a realização da sessão, nenhum licitante compareceu, sendo assim declarado este pregão como DESERTO. Nada mais a registrar

em ata, o pregoeiro encerrou a Sessão às 09:30hs, sendo que esta ata, após lida e considerada conforme, foi assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e observadores.

CHARLES METZGER FERREIRA — Pregoeiro
SILVANA SOUZA — Apoio
CLEVERSON GONSALVES — Apoio
MARIA IZABEL RASPINI — Observadora

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Diretoria Geral de Serviços Administrativos
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

Tendo em vista a realização da sessão pública do **Pregão na forma Presencial nº 008/2018**, realizada no 10 de abril de dois mil e dezoito às 09:00 hs, destinada à contratação de empresa especializada para a aquisição de solução integrada de controle de acesso por meio de catracas dotadas de sistema biométrico e cartão, a fim de bem atender as necessidades da câmara municipal de ponta grossa, incluindo os serviços de instalação, configuração, integração de dados, repasse de conhecimento, garantia e assistência técnica, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de publicação no diário oficial do município, conforme especificações do anexo 01 – termo de referência do edital.
Tendo em vista a análise de toda a documentação das empresas e o consequente cumprimento dos requisitos;
Tendo em vista todos os procedimentos realizados posterior à sessão pública de acordo com o que rege o Edital;
Tendo em vista a competência deste pregoeiro para adjudicar o objeto do **Pregão Presencial nº 008/2018** à empresa vencedora do certame, conforme art. 4º inciso XX da lei nº 10.520/02;
ADJUDICO o objeto da licitação à:
- Empresa Vencedora: **TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - EPP, CNPJ nº 77.800.407/0001-28**.
Valor do contrato: **R$248.820,00** (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte reais).
Pregoeiro: **CHARLES METZGER FERREIRA**

Ponta Grossa, 13 de abril de 2018.
CHARLES METZGER FERREIRA
Pregoeiro

REAVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 77 / 2018
Exclusiva ME/EPP/MEI

Data: 02/04/18
Horário: 13 :00horas
Objeto: Aquisição de Pranchão de Eucalipto para utilizar em pontes das comunidades rurais do Município de Ponta Grossa - PR, com as características descritas no Edital.
Valor máximo: R$ 12.640,00 (Doze mil, seiscentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária: 06.002.20.334.01052042.3.3.90.30.2400 - 262 - MATERIAL DE CONSUMO
Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br /

IVONEI AFONSO VIEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ponta Grossa, 13 de abril de 2018.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO
Nº 005/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
CGC/MF: 76.175.884/0001-87
Teste Seletivo nº 002/2016

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Classificação
Emprego público: PROFESSOR EDUC.INF. (Pz.Det.)					
27091	ANA CLAUDIA NUNES	92214729	07/03/2018	06/09/2018	0126
27102	ADELAIDE RODRIGUES CAMARGO	45459853	22/03/2018	21/09/2018	0129
27100	AMANDA MARIA BRAZ	100480115	20/03/2018	19/09/2018	0131
27111	JULIANA STADLER HULLER	123971515	06/04/2018	05/10/2018	0132
27105	YASMIN FERNANDES TEIXEIRA	133492741	04/04/2018	03/10/2018	0133
Total:	**00005**				
TOTAL GERAL: 00005					

Ponta Grossa, 13 de Abril de 2018.

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO
Nº 004/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
CGC/MF: 76.175.884/0001-87
Concurso Público nº 003/2014

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Classificação
Emprego público: ESCRITURARIO II					
27094	SUZANA DE RAMOS ANTUNES	92308774	15/03/2018		0047
27095	ALINE DE ARAUJO	102404246	15/03/2018		0048
27108	LUCAS RICARDO DITZEL VIEIRA	100601702	06/04/2018		0049
Total:	**00003**				
TOTAL GERAL: 00003					

Ponta Grossa, 13 de Abril de 2018.

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO
Nº 003/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
CGC/MF: 76.175.884/0001-87
Concurso Público nº 002/2014

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Classificação
Emprego público: TECNICO EM ENFERMAGEM					
27112	ANGELA MARIA ZAMILIAM	69325840	09/04/2018		0146
Total:	**00001**				
TOTAL GERAL: 00001					

Ponta Grossa, 13 de Abril de 2018.

CONTRATO Nº 068/2018

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PERMISSIONÁRIO: VALERIA DO ROCIO TABORDA RODRIGUES
OBJETO: O PERMITENTE autoriza o uso, pela PERMISSIONÁRIA do imóvel referente à ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO G. VILELA, de propriedade do PERMITENTE.
PRAZO: 01 (um) ano.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 700/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: GRALIK ELETRO PEÇAS LTDA
CLAUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número 07004.2678.2089.98825/3390929930/3390929939. Código Reduzido nº 452.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 262/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MITRA DA DIOCESE DE PONTA GROSSA
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula décima sexta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação: "A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Andria Regina Vaccari Cosmosk, ..."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, JUNTO AO CONTRATO 023/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula décima segunda do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação: "A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras **Andria Regina Vaccari Cosmoski**, ... e **Jéssica Fernanda Venâncio, ..."**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO, JUNTO AO CONTRATO 517/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MITRA DA DIOCESE DE PONTA GROSSA
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula décima sexta do instrumentos originário, que passa ter a seguinte redação: "A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Andria Regina Vaccari Cosmoski, ..."

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 207/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: UEME CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R$ 46.639,08 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos).

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 046/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CORREIA NETO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula Quarta do instrumento originário, que passa ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número 07.002.174520088.1.064/44.90.51.02.04. Código Reduzido nº 377."

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 359/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CORREIA NETO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 04/04/2018 a 03/07/2018, e o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 03/07/2018 a 01/10/2018.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: W.A.M. LICITAÇÕES LTDA - ME
CLAUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a redução de meta física de R$ 3.410,40 (três mil quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), passando o valor global do contrato para R$ 62.291,22 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REQUERIMENTO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

VERTIKA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇOES LTDA irá requerer a secretaria do meio ambiente de Ponta Grossa, a Licença Prévia para Loteamento a ser implantada na Rua Rosemari Silva Belotto, s/nº, Neves, município de Ponta Grossa – PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Carneiro Manutenção Automotiva LTDA – inscrito no CNPJ 23.777.098/0001-93, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Ambiental Simplificada para Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e estacionamento de veículos, localizado na Rua Pastor Fuggman, 94. CEP: 84070-030. Nova Rússia, Ponta Grossa - PR

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

LP BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Simplificada para posto de abastecimento de combustível com capacidade de armazenamento de 7.500 litros com atividade de mecânica e lavagem de veículos, a ser instalado na Rod. BR 376, km 503, sentido sul, no 1690, Cará-Cará, Ponta Grossa.

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – NEP

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE NAS MODALIDADES MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA E COREMU
2018

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art.1º- A Residência em Área Profissional da Saúde é definida como modalidade de ensino de pós-graduação Lato sensu, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 02 (dois) anos, em regime de dedicação exclusiva, destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica, e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.
§1º - Será desenvolvida no modelo tripartite, com a participação de gestores locais, serviços e Universidade, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo equipes de trabalho, a de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os

eixos norteadores da Residência em Área Profissional da Saúde, em consonância com a Portaria Interministerial (ME/MS) nº de 12 de novembro de 2009.

§2º - A Residência em Área Profissional da Saúde, abrange os egressos das seguintes áreas de formação na graduação: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Física Médica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Coletiva, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Art.2º- A Residência em Área Profissional da Saúde credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS e tem por objetivos principais o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência em saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art.3º- Os programas serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa ou em outras instituições, desde que devidamente identificadas. As atividades teórico-práticas ocorrerão, na maioria das vezes, nos espaços dos serviços. Os cenários de práticas serão disponibilizados de acordo com a área de concentração de cada programa, a fim de instituir e legitimar uma cultura de integração ensino-serviço.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE NAS MODALIDADES MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL – COREMU

Art.4°- A Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional - COREMU é órgão subordinado a Coordenação do Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Art.5º - É de competência da COREMU:

I - Fazer cumprir este Regimento;

II - zelar pela manutenção da qualidade do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde SMS-PMPG; nas modalidades multiprofissional e uniprofissional ;

III - avaliar periodicamente o programa de residência em área profissional da saúde da SMS-PMPG, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos do programa existente;

IV - avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e áreas profissionais, à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou apresentando-as ao NEP para ciência e posterior encaminhamento ao CNRMS;

V - solicitar o Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência em área profissional de saúde (CNRMS/MEC);

VI - supervisionar a implantação e execução dos novos programas de residência em área profissional de saúde da SMS/PMPG;

VII - empreender esforços junto às áreas competentes para obtenção de recursos necessários à execução do programa de residência em área profissional de saúde da SMS/PMPG;

VIII - participar da Comissão de Exames de Residência em área profissional da saúde da SMS/PMPG;

IX - aplicar junto aos Residentes Multiprofissionais e Uniprofissionais, instrumento de avaliação semestral do Programa em vigência;

X - coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde Multiprofissional e Uniprofissional da Instituição proponente;

XI - acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;

XII - definir as diretrizes, elaborar os editais e conduzir o processo seletivo de candidatos;

XIII - manter o Núcleo de Educação Permanente da SMS/PMPG , atualizado sobre a vida acadêmica dos residentes.

Art.6° - A COREMU é órgão deliberativo ligado a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, do Ministério da Educação – MEC, ficando responsável por toda a comunicação e tramitação de mesma.

Art.7° - A COREMU será constituída por:

I - Um Coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, eleitos por maioria simples dentre os membros da COREMU da Instituição proponente, para um mandato de 3 (três) anos, com direito a uma recondução;

II - Todos os Coordenadores de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, assim como seus substitutos;

III - Um representante e 01 (um) suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

IV - Um representante e 01 (um) suplente de Tutores de cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

V - Um representante e 01 (um) suplente de Preceptores de cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

VI - Um representante e 01 (um) suplente do NEP referendado pelo Gestor da Secretaria de Saúde;

VII - Um representante e 01 (um) suplente da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

VIII - Um representante e 01 (um) suplente da comunidade.

a) Os representantes das alíneas "III, "IV" e "V" deverão ser eleitos por seus respectivos pares;

b) Os representantes das alíneas "II" e "VI" e "VIII" "serão indicados pela Direção Geral do HU-UEPG;

c) o representante da alínea "VIII" será indicado pelo respectivo órgão competente;

d) Todos os membros da COREMU terão direito a voz e voto.

Art.8º - O Coordenador será o membro executivo da COREMU e representará a mesma junto ao Núcleo de Educação Permanente (NEP).

Art.9º - O Representante dos Tutores e o Representante dos Preceptores terão mandato de 3 (três) anos, com uma recondução.

Art.10º - Os Profissionais de Saúde Residentes elegerão, anualmente, seus Representantes, encaminhando o nome por escrito à COREMU. Recomenda-se que o Residente no último ano de sua residência ano 2 - R2 ou ano 3 - R3 seja eleito como representante titular e a suplência seja exercida pelo Residente no primeiro ou Segundo ano de residência no ano 1 - R1 ou ano 2 - R2.

Art.11º - A COREMU reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente ou bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º - Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário de reuniões ordinárias, constituindo em convocação automática de todos os membros da COREMU.

§2º - As reuniões da COREMU instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações maioria simples dos presentes.

§3º - Os membros da COREMU serão notificados sobre a pauta da sessão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da realização da sessão.

§4º - Não havendo pauta ou assunto relevante para ser discutido, será encaminhado pela Coordenação da COREMU, via e-mail, aviso de cancelamento da reunião extraordinária, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior.

§5º - Em caso de reunião extraordinária, os membros da COREMU serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, constando da convocação a pauta da sessão.

§6º - Em caso de urgência, o prazo de convocação da reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§7º - Quando um membro da COREMU não puder participar de alguma reunião, o poder de voto passará ao seu vice.

§8º - Em caso de acumulação de representações na COREMU, será permitido apenas um voto por membro.

§9º - Quando um membro não comparecer por mais de 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem apresentar justificativa ao coordenador da COREMU, o mesmo deverá ser substituído.

§10º - O membros que não comparecerem por mais de 4 (quatro) reuniões anuais, mesmo que com justificativa, deverão ser substituídos no ano seguinte.

Art.12º - O Coordenador da COREMU exerce o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

Art.13º - Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COREMU
Da Coordenação do COREMU:

Art.14º - São atribuições do Coordenador da COREMU, entre outras:

I - dirigir a COREMU;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - elaborar a pauta das reuniões;

IV - encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de informações requeridas pela COREMU;

V - encaminhar à CNRMS as deliberações tomadas pela COREMU, após aprovação da CPG – LS;

VI - representar a COREMU nas reuniões colegiadas e junto à Núcleo de Educação Permanente da SMS/PMPG.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do exercício de suas funções, o Coordenador será substituído pelo Vice - Coordenador.

Da Coordenação do Programa:

Art.15º - A Coordenação do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação.

Art.16º - Compete ao Coordenador do Programa.

I - fazer cumprir as deliberações da COREMU;

II - garantir a implementação do programa;

III - coordenar o processo de auto - avaliação do programa;

IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;

V - constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;

VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII - promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós- graduação;

VIII - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;

X - responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Do Núcleo Docente-Assistencial Estruturante – NDAE :

Art.17º - O Núcleo Docente-Assistencial Estruturante - NDAE é constituído pelo Coordenador do Programa, por Representante de Docentes, Tutores e Preceptores de cada área profissional.

Art.18º - São atribuições do NDAE:

I - acompanhar a execução do PP propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II - assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Dos Docentes:

Art.19º - Os Docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico- práticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.20º - São atribuições do docente:

I - articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

III - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Do Tutor:

Art.21º - A função de Tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos:

I - Tutoria de núcleo: corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes;

II - Tutoria de campo: corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art.22º - Compete ao tutor proceder atividades de orientação acadêmica de preceptores e residentes, além de:

I - estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade, indicando as necessidades de capacitação pedagógica;

II - estimular a aplicação da teoria nas atividades práticas;

III - participar, juntamente com os preceptores, na avaliação dos residentes;

IV - realizar visita preceptores e residentes; semanal integrada para discutir a prática clínica;

V - assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;

VI - atuar na revisão da prática profissional;

VII - elaborar, juntamente com o coordenador da área profissional, o planejamento anual das atividades teóricas do conteúdo específico;

VIII - avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o curso;

IX - participar do processo de seleção do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da SMS-PMPG;

X - orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Do Preceptor:

Art.23º - A função de Preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à Instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista:

§1º- O preceptor procede a supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa.

§2º- O preceptor, diferentemente do tutor e docente, deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão e estar presente no cenário de prática.

§3º- A supervisão de preceptor de mesma área profissional não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, tais como: gestão; saúde do trabalhador; vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária; entre outras áreas COREMU.

Art.24º - Cabe ao Preceptor:

I - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

III – elaborar com suporte do coordenador da área profissional, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor (es) quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

Do Profissional de Saúde:

Art.25º - O Profissional de Saúde que ingressar em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições:

I - conhecer o PP (Projeto pedagógico) do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino- serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidade de relações interpessoais, organizacionais, ético- humanísticas políticas; e técnico – sócio - políticas;

IV - dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V - conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

VI - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VII - articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;

VIII - integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX - integrar-se a equipe dos serviços de saúde e a comunidade nos cenários de prática;

X - buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XI - zelar pelo patrimônio institucional;

XII - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XIV - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art.26º - A seleção dos candidatos para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da SMS-PMPG deverá ser realizada através de seleção pública sob responsabilidade da COREMU e Comissão Permanente de Seleção (CPS) da SMS-PMPG.

Art.27º - O processo de seleção pública dos candidatos dar-se-á mediante prova escrita e demais instrumentos de avaliação/seleção, devidamente informados no Edital.

Parágrafo único - A definição do processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima à seleção para ingresso no Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional deverão ser discriminadas em Edital próprio.

Art.28º - O candidato ao Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da SMS-PMPG deverá:

I - apresentar diploma profissional devidamente registrado ou comprovante oficial de provável concluinte;

II - apresentar o Curriculum Lattes devidamente preenchido;

III - submeter-se ao processo seletivo público adotado pela COREMU, visando classificação dentro do número de vagas ofertadas.

§1º - O candidato que porventura, ainda não é graduado e encontra-se regularmente matriculado no último ano do curso de graduação, deverá apresentar, por ocasião da sua inscrição, documento oficial da IES de origem informando a situação de provável concluinte.

§2º- O candidato estrangeiro deve apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e documentação que comprove ser portador de visto provisório ou permanente no país.

§3º-Todos os documentos listados no Edital de seleção deverão ser encaminhados em envelopes lacrados e opacos, via correios ou em mãos, para a SPG-Ls.

I - Os documentos deverão ser endereçados ao NEP, porém, aos cuidados do Programa de Residência do interessado.

II - A critério da Coordenação, os documentos poderão ser endereçados diretamente à COREMU, devidamente informados no Edital.

Art.29º - Poderão ingressar no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, os profissionais de saúde formados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

§1º-A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU.

§2º- A COREMU preencherá as vagas remanescentes, convocando, por ordem de classificação, os candidatos até 30 (trinta) dias após o início dos programas.

§3º- Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme edital de seleção.

§4º- Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação.

§5º - Situações especiais serão estudadas pela COREMU.

§6º- Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no programa de residência em área profissional da saúde, mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA

Art.30º - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital, homologado pela COREMU.

§1º- O preenchimento das vagas remanescentes levará em consideração a ordem de classificação dos candidatos e ocorrerá até 30 (trinta) dias após o início do Programa, por meio de Edital da COREMU.

§2º - Os Programas serão iniciados no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

Art.31º - O candidato graduado no exterior e selecionado para o Programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional deverá, por ocasião da sua matrícula, apresentar diploma devidamente revalidado no país, por instituição competente.

Art.32º - Os candidatos selecionados para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, terão prazo de até 30 (trinta) dias, após a matrícula, para apresentar:

I - diploma profissional devidamente registrado;

II - documento comprovando situação regular no seu respectivo Conselho de Classe;

III - carteira de vacinação atualizada.

Parágrafo único - O não cumprimento deste prazo acarretará no cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento dos valores à União, com as devidas correções monetárias adotadas pelo órgão concedente da bolsa.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DO RESIDENTE

Art.33º - Receber, mensalmente do coordenador, a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art.34º - O residente terá direito à alimentação, durante o período de trabalho e pós-plantão, e a alojamento, nos dias de plantão.

Art.35º - Será concedida bolsa ao residente, garantida por legislação, em conformidade com a CNRMS.

Art.36º - O residente deverá ser filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual e, portanto, em conformidade com a lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), terá direito, conforme o caso, à licença paternidade de cinco dias ou à licença maternidade de cento e vinte dias (Art. 4º, §§ 1º e 2º).

§1º - A base legal que rege os direitos e obrigações do contribuinte individual com o RGPS e, em decorrência, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS está disposta na Lei nº 8.213 (de 24 de julho de 1991), Decreto nº 3.048 (de 6 de maio 1999) e Instrução Normativa INSS/PRES,nº45 (de 06 de agosto de 2010).

§2º - O residente filiado ao RGPS como contribuinte individual necessita cumprir um período de carência de 10 (dez) meses antes de ter direito ao benefício do salário maternidade.

§3º - Se o período de carência for integralmente cumprido, o residente terá direito ao salário maternidade e este será pago diretamente pela Previdência Social. Enquanto o residente estiver recebendo recursos da Previdência social, a bolsa será suspensa e somente reativada após o retorno às atividades, para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

§4º - Se o período de carência não for integralmente cumprido, o residente não terá direito ao salário maternidade pago pela Previdência Social e terá a bolsa suspensa. No entanto, tão logo o residente retornar às atividades, a bolsa será reativada, para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

Art.37º - Com relação à concessão de licença para tratamento de saúde do residente deverão ser levados em consideração os seguintes quesitos:

I - para afastamento até 15 (quinze) dias por ano, haverá recebimento integral da bolsa;

II - para afastamento a partir do 16° (décimo sexto) dia de licença, haverá recebimento somente de auxílio doença do INSS, ao qual o residente estará vinculado por força de sua condição de autônomo.

§1º - Nos casos de afastamento por mais de 30 dias, de forma ininterrupta ou por meio de somatório de licenças ao longo do ano, as atividades programadas deverão ser repostas, Conforme calendário de reposição aprovado pelo coordenador de área, coordenador do Programa e COREMU.

§2º - O residente que ficar licenciado por até 30 dias, de forma ininterrupta ou por meio de somatório de licenças obtidas ao longo do ano, poderá repor as atividades no período de férias, após ciência do Coordenador de área e coordenador do Programa.

§3º - O residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado poderá completar a carga horária prevista, mediante proposição de calendário de reposição aprovado pelo coordenador de área, coordenador do programa e COREMU.

Art.38° - É permitida a participação do residente em eventos de caráter científico, por meio de prévia autorização do coordenador de área e coordenador do programa, conforme normas estabelecidas em formulário específico da COREMU, no limite de dois eventos ao ano.

Parágrafo único - Quando mais de um residente da área específica de um programa apresentar interesse em participar, caso não seja liberada a saída de todos os interessados, pelo coordenador de área, o critério de escolha para liberação será o residente que apresentar trabalho científico aprovado para apresentação no evento.

Art.39º - O residente fará jus a um (01) dia de folga semanal e a trinta (30) dias de férias a cada ano.

Parágrafo único - As férias do residente poderão ser usufruídas por meio de 30 (trinta) dias ininterruptamente ou em dois períodos ininterruptos de 15 (quinze) dias, distribuídos ao longo do ano, conforme calendário específico de cada Programa e normas estabelecidas em formulário específico da COREMU.

Art.40º - Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição das atividades programadas, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I - núpcias – 05 (cinco) dias consecutivos;

II - licença nojo em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes e descendentes – 08 (oito) dias consecutivos;

III - nascimento ou adoção de filho – 05 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção.

Art.41º- Poderão ser realizados estágios optativos, conforme portarias emanadas pela CNRMS, por meio de instituições conveniadas com a SMS-PMPG.

I - Permitido apenas para último ano de residência;

II - O estágio optativo (OP) poderá ser de 30 dias respeitando os prazos de solicitação conforme normas e formulários específicos da COREMU;

III - O Residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo;

IV - O Residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela instituição parcei-

ra;

V - A Instituição parceira deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do Residente;

VI - Os custos de transporte, alimentação e moradia será de inteira responsabilidade do Residente;

VII - O Residente deverá encaminhar para a secretaria da COREMU documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deverá constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo Residente, programação que deverá ser desenvolvida com respectiva carga horária;

VIII - O Residente em estágio fora do Território Nacional será responsável pelo seu seguro de vida, bem como pelas suas despesas com deslocamento, estadia, e alimentação, observadas as normas inerentes ao Estágio Optativo Internacional (EOI);

IX - Em estágio optativo (EO) que a instituição não tenha programa de residência, este deverá ser realizado no período de janela de férias do programa em que o residente esta vinculado;

X - Os Estágios Optativos poderão ser solicitados a COREMU ou Instituição parceira, que possua Educação Continuada com profissional qualificado para acompanhamento do residente;

XI - Durante o tempo de realização do EO, o residente deverá respeitar o prazo de entrega da folha de frequência, dos relatórios entre outras atividades que fazem parte do Programa de Residência ao qual está vinculado;

XII - Ao término do EO, o residente deverá apresentar à COREMU, no prazo máximo de 15 dias: A Folha de frequência (original) preenchida e assinada pelo responsável do local do EO; avaliação do preceptor e tutor do local de EO sobre o desempenho; o relatório de EO;

XIII - A COREMU da SMS/PMPG poderá receber residentes, R2, de outra COREMU ou Instituição parceira, sejam elas Hospitais Universitários ou demais Instituições de Ensino Superior, desde que oriundo de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional de Saúde, para o período de 30 dias. Somente serão aceitas as solicitações para as áreas de conhecimento e Programas oferecidos pela COREMU da SMS/PMPG.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DO RESIDENTE

Art.42º - O residente deve tomar conhecimento de todos os atos normativos e informativos, disponibilizados pela COREMU.

Art.43º - O residente deve estar subordinado administrativa e academicamente à COREMU, e profissionalmente ao Diretor Técnico ou Responsável do serviço.

Art.44º - Apresentar o Diploma de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, nos primeiros seis primeiros meses da matrícula. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula.

Art. 45º - É dever do residente manter postura ética com os outros discentes do Programa, bem como com os demais profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 46º - É obrigatória a inscrição do residente na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente aqueles decorrentes do seguro de acidentes de trabalho.

Art. 47º - Cabe ao residente:

I - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes foram designadas pelos tutores e preceptores;

II - cumprir o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere ao resguardo do sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do Programa;

III - comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutor e preceptor do Programa;

IV - cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e dos serviços onde o Programa está sendo realizado;

V - ser assíduo e pontual, assinar diariamente a ficha de presença;

VI - usar uniforme, de acordo com a determinação do serviço e identificação em todas as atividades desenvolvidas na instituição executora e/ou instituição conveniada;

VII - reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do Programa, agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços;

VIII - zelar pelo patrimônio da SMS/PMPG e instituição executora e/ou de instituição conveniada e dos serviços onde o Programa está sendo realizado;

IX - não desenvolver outras atividades profissionais com vínculo empregatício, dedicando-se exclusivamente ao Programa Residência, em de conformidade com o § 2º do Art. 13 da Lei nº 11.129/2005.

Art.48º - No caso de doença ou gestação, o residente deverá imediatamente informar o respectivo coordenador da área profissional e formalizar junto a COREMU, apresentando os seguintes documentos:

I - atestado médico devidamente identificado, com o código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

II - plano de reposição das atividades, que deverá ser elaborado pelo coordenador da área com ciência do residente e aprovado pelo coordenador do programa e da COREMU.

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO.

Art. 49º - Os Programas de Residência em área profissional de saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU, para aprovação ou reprovação.

Art.50º - O rendimento do residente será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina;

II - frequência e,

III - Avaliação de desempenho das atividades práticas.

Art.51º - A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somatório, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela COREMU.

Parágrafo único - A sistematização do processo de avaliação deverá ser no mínimo semestral ou a critério do coordenador do programa, poderá ser mensalmente ou bimestralmente, não ultrapassando o prazo de 06 meses.

Art.52º - O residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

I - nota de aproveitamento para aprovação nas disciplinas teóricas, práticas e no Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

II - frequência mínima de 85% (oitenta por cento) nas disciplinas teóricas e teórico-práticas;

III - frequência de 100% (cem por cento) nas disciplinas práticas; Submissão de, pelo menos, 01 (um) artigo em periódico científico indexado, no decorrer da residência;

IV - entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Residência, com as devidas correções e sugestões da banca examinadora, juntamente com a carta de submissão do artigo em periódico científico indexado.

Parágrafo único - As faltas poderão ser repostas contemplando as atividades pendentes, Mediante ciência do preceptor e coordenador do programa.

Art.53º - O residente que obtiver aproveitamento insatisfatório (nota inferior a 7,0 – sete vírgula zero) em 02 (duas) ou mais disciplinas práticas, será desligado do programa.

§1º - A época e o período para a realização das disciplinas práticas serão determinados pelo coordenador de área profissional.

§2º - Será permitida, apenas 01 (uma) vez, a realização das atividades práticas em que houver reprovação.

Art.54º - O residente com rendimento insatisfatório será informado após reunião da COREMU, por meio do coordenador do programa.

Parágrafo único - Compete ao coordenador notificar pessoalmente ou através de carta com aviso de recebimento (AR) de mão própria, ao residente, o seu desligamento do Programa.

CAPÍTULO IX
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA - TCR

Art.55º - Para aprovação no Programa de Residência é obrigatória a entrega de Trabalho de Conclusão de Residência, e sua versão final deverá ser entregue até 30 dias antes do encerramento do programa.

Art.56º - O residente definirá o tema do TCR em conjunto com o orientador.

Parágrafo único - Quando necessário, a elaboração do TCR deverá contar com a participação de um Co-orientador, previamente de acordo com o orientador.

Art.57º - O TCR envolvendo projetos de pesquisa deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa , através de Cadastro na Plataforma Brasil.

Art.58º - Após a aprovação do tema do TCR, a alteração do mesmo será permitida apenas por meio de elaboração e submissão de novo estudo com anuência por escrito do orientador, e aprovação pela COREMU.

Art.59º - A defesa do TCR deverá ser perante uma banca examinadora, indicada pelo NDAE do Programa e aprovada pela COREMU.

Parágrafo único - O residente deverá ter um artigo publicado ou aceito para publicação (Qualis mínimo B4), na qualidade de autor principal, cuja pesquisa tenha sido desenvolvida no campo de estágio da residência durante o período do curso, para poder realizar a defesa do TCR.

Art.60º - A banca examinadora deve ser composta pelos seguintes membros, portadores, no mínimo, do título de mestre:

I - orientador;

II - pelo menos 02 (dois) membros titulares;

III - pelo menos 01 (um) suplente.

§1º - Poderão compor a banca examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionados ao tema do TCR;

§2º - Excepcionalmente, e devidamente motivado, as defesas dos trabalhos de conclusão de residência dos cursos presenciais poderão ocorrer por meio de videoconferência.

Art.61º- Não é permitida a participação de membros nas bancas examinadoras que possuam parentesco até terceiro grau, vínculo conjugal ou amizade íntima com o residente ou com orientador.

Art.62º - Somente poderá entregar versão final do TCR o residente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na defesa e sua versão final deverá ser entregue como previsto no art. 55º.

Parágrafo único - O residente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para reescrever o trabalho e proceder à nova apresentação.

Art.63º - Até 30 (trinta) dias antes do término do encerramento do Programa, o residente deverá entregar, para o coordenador, o TCR e a carta de submissão deste para publicação em periódico indexado.

Parágrafo único - Eventuais solicitações de prorrogação de prazo, devidamente justificadas e com anuência do orientador, deverão ser solicitadas à COREMU, que procederá o deferimento ou indeferimento.

Art.64º - A versão final do TCR, após a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora, deverá ser encaminhada aos coordenadores do Programa e da COREMU, em versão digital, conforme orientação da Biblioteca Central - BICEN/UEPG.

Art.65º - Até 30 (trinta) dias após o término do período do Programa de Residência, o coordenador deverá enviar à COREMU a lista dos residentes que concluíram, com sucesso, todas as etapas inerentes ao curso, para aprovação.

Art.66º - Depois de aprovado na COREMU, a lista dos residentes que concluíram o Programa deverá ser homologada pelo Núcleo de Educação Permanente e na sequência, a Secretaria de Pós-Graduação Lato Sensu - SPG-Ls procederá a emissão do certificado de conclusão da residência.

CAPÍTULO X
DO TRANCAMENTO

Art.67º - O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido excepcionalmente mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e pelo Núcleo de Educação Permanente.

Parágrafo único - O trancamento parcial é o trancamento inferior a 24 (vinte e quatro) meses e o trancamento total é o trancamento pelo período integral da residência.

Art.68º - O processo de solicitação de trancamento pelos profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional e uniprofissional ocorrerá por meio dos seguintes procedimentos:

I - a solicitação de trancamento é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do coordenador de programa, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento solicitado;

II - o residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade. Deve constar no regimento interno da COREMU o tempo de permanência do residente nas atividades práticas até seu afastamento, após solicitação de trancamento;

III - a COREMU deverá avaliar, no menor prazo possível, a solicitação de trancamento e, considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não o trancamento solicitado;

IV - caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU;

V - no caso do deferimento de trancamento a COREMU deverá informar o interessado, encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa;

VI - após a comunicação da decisão da COREMU, no caso de indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do programa, para cancelamento da bolsa. Caso o residente não se manifeste dentro do prazo de 05 dias consecutivos poderá se caracterizar abandono, que também deve ser imediatamente comunicado à COREMU;

VII - os casos omissos deverão ser encaminhados para ciência e deliberação da COREMU.

Parágrafo único - Durante o período de trancamento o pagamento da bolsa fica suspenso.

CAPÍTULO XI
DO DESLIGAMENTO

Art.69º - Quanto à solicitação de desligamento de profissionais de saúde Residentes em programas de formação multiprofissional e uniprofissional, deverão ser levados em consideração os seguintes procedimentos:

I - a solicitação de desligamento é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU tendo com o conteúdo o motivo do desligamento;

II - deve constar no Regimento Interno da COREMU o tempo de permanência do residente nas atividades práticas até seu afastamento, após solicitação de desligamento;

III - a COREMU deverá informar imediatamente ao órgão financiador e à CNRMS para o cancelamento da bolsa e outras providências.

CAPÍTULO XII
DO ABANDONO

Art.70º - Será considerado abandono quando o residente deixar de comparecer por 05 (cinco) dias consecutivos as atividades práticas e/ou práticas- teóricas e/ou teóricas, sem justificativa prévia.

§1º - Em caso de abandono, o preceptor ou coordenador de área profissional deverá informar ao respectivo coordenador do programa e formalizar junto a COREMU, para que

se tomem as medidas administrativas cabíveis.
§2º - Poderão ser aplicadas, após análise da COREMU, as seguintes medidas:
I - cancelamento da bolsa junto ao órgão concedente.
II- comunicar à CNRMS sobre o ocorrido.

CAPÍTULO XIII
DO REGIME DISCIPLINAR

Art.71º - Quando infringir as normas, bem como ao Regimento Interno da COREMU e ao Código de Ética Profissional, o residente estará sujeito às seguintes penas disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - desligamento.

Art.72º- Aplicar-se-á a penalidade de advertência, por escrito ao residente que:
I - faltar sem justificativa, cabível nas disciplinas práticas;
II - desrespeitar o Código de Ética Profissional inerente às profissões descritas no Art. 2º, § 2º;
III - não cumprir tarefas designadas;
IV - agredir verbalmente os demais residentes ou outrem;
V - assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do Regimento Geral da instituição executora ou da instituição parceira;
VI - faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
VII - usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
VIII -ausentar-se das atividades sem autorização prévia do coordenador da área profissional.

Parágrafo único – A pena de advertência será aplicada pelo coordenador do Programa de residência, devendo ser homologada pela COREMU após ciência do residente. Caso o residente se negar a assinar o termo de ciência, será aceito a assinatura do coordenador do programa e mais 02 (duas) testemunhas.

Art.73º - Aplicar-se-á penalidade de suspensão ao residente de 01 (um) dia a 10 (dez) dias, e decidido o prazo em reunião de COREMU quando ocorrer:
I - reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
II - reincidência por faltar a atividades práticas sem justificativa cabível;
III - desrespeito ao Código de Ética Profissional;
IV - ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
V - faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do serviço;
VI - agressões físicas ou verbais entre residentes ou outrem.
§1º - A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do coordenador de área profissional e do residente envolvido.
§2º - O cumprimento da suspensão terá início a partir data da ciência do residente.
§3º - caso o residente se negar a assinar o termo de ciência da suspensão, será aceito a assinatura do coordenador do programa e mais 02 (duas) testemunhas.

Art.74º Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao residente que:
I - reincidir em falta com penalidade máxima;
II - não comparecer às atividades do programa, sem justificativa, por 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de até 06 (seis) meses;
III - apresentar aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa;
IV - fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da instituição executora, da instituição parceira, e nos códigos civil e penal brasileiros, devendo ressarcir à União dos valores pagos como bolsa;
V - não obter os índices de rendimento acadêmico explicitados no Capítulo VIII deste Regimento;
VI - obter, pela segunda vez, conceito inferior a 7,0 (sete vírgula zero) na defesa do trabalho de conclusão da residência.

Parágrafo único - A aplicação da pena de desligamento será precedida de análise pela COREMU e homologada pelo NEP, assegurando-se ampla defesa ao residente, com a participação do coordenador do Programa e coordenador de área profissional.

Art.75º - Serão consideradas condições agravantes das penalidades:
I - reincidência;
II - ação premeditada;
III - alegação de desconhecimento das normas do serviço;
IV - alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU, e das diretrizes e normas dos programas de residência da instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art.76º - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.
§1º- Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao coordenador do Programa, que encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.
§2º- Os casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.
§3º - A subcomissão de apuração será composta pelos seguintes membros:
I - coordenador do Programa;
II - coordenador da área profissional;
III - 03 (três) tutores e/ou preceptores;
IV - 01 (um) residente representante da área profissional.
§4º - Não é permitida a participação de membros da subcomissão de apuração que possuam parentesco até terceiro grau, vínculo conjugal ou amizade íntima com o residente investigado.
§5º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de, no máximo, 30 (dias) dias corridos.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.77º - Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da PMPG e endereçado a COREMU, devidamente instruídos.

Art.78º - Após o recebimento do recurso, a COREMU deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder a análise e emissão de parecer.

Art.79º - A COREMU enviará o processo ao Protocolo Geral que ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do Residente.

Art.80º - Das decisões da COREMU caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao Núcleo de Educação Permanente da SMS/PMPG.

Art.81º - O NEP julgará o recurso, após as informações da COREMU.

Parágrafo único - O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do Núcleo de Educação Permanente, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art.82º - O Núcleo de Educação Permanente (NEP) enviará o processo ao Protocolo Geral que ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do Residente.

Art.83º - Das decisões do NEP caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao Gestor da Secretaria de Saúde.

Art.84º - O Gestor julgará o recurso, após as informações do NEP.

Art.85º - Depois de julgado pelo Gestor, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

Art.87º - Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU, a qual poderá adotar o que julgar mais adequado observado às disposições deste Regimento, os instrumentos normativos Superiores da SMS/PMPG e a legislação pertinente.

Art.88º - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por 2/3 dos membros da COREMU.

FMC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Fundação Municipal de Cultura – Ponta Grossa - Paraná

PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Rua Julia Wanderley, 936 – Ponta Grossa –Pr – CEP: 84010-170 – Tel: (42) 3901-1604 /1598

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 001/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – 17.443.793/0001-16

TESTE SELETIVO Nº 001/2017

EMPREGO: FMC - PROFESSOR DE MÚSICA GRADUADO DO CONSERVATÓRIO DRAM.

Matrícula	Nome	Função	Class.	Data Ingresso	Data Término
27092	Susan Emanuelle Volkmann	Musicalização e Coro Infanto Juvenil	1º	08/03/2018	07/03/2019
Total	**001**				

Ponta Grossa, 13 de abril de 2018.

FUNDESP
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

FUNDESP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 04/04/2018

PÁGINA: 1

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**535.975,64**	**589.558,81**
Caixa e Equivalentes de Caixa	518.554,91	578.273,45
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	17.420,73	6.479,36
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	4.806,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**299.416,66**	**124.499,14**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	299.416,66	124.499,14
Bens Móveis	299.416,66	124.499,14
Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
TOTAL	**835.392,30**	**714.057,95**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**94.190,55**	**93.963,33**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	28.660,87	88.314,34
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	65.529,68	5.648,99
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**94.190,55**	**93.963,33**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	741.201,75	620.094,62
Resultado do Exercício	121.107,13	590.868,78
Resultados de Exercícios Anteriores	620.094,62	29.225,84
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**741.201,75**	**620.094,62**
TOTAL	**835.392,30**	**714.057,95**

ATIVO FINANCEIRO	518.554,91	578.273,45	PASSIVO FINANCEIRO	1.966.029,06	1.850.759,93
ATIVO PERMANENTE	316.837,39	135.784,50	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**-1.130.636,76**	**-1.136.791,98**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Ativos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	-1.447.550,82	-1.272.486,48
TOTAL	-1.447.550,82	-1.272.486,48

Notas Explicativas

1 - O Balanço Patrimonial foi elaborado a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64. Todos os registros contábeis do exercício de 2017 foram executados através de sistema informatizado, fornecido pela empresa Elotech Gestão Pública Ltda e adequado ao novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Critérios de Depreciação: para o exercício em exame não foram realizadas depreciações nos ativos.

Critérios de Mensuração de Ativos: os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição.

ROSANA APARECIDA RIQUERME
CONTADORA

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANÁ
Exercício: 2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25 / 2018

DATA: 13/04/2018 **PROTOCOLO:** 810147 / 2018 **PROCESSO:** 55

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO (A)

Fornecedor: M. J. PINHEIRO E CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.319.261/0001-92 **Insc. Estadual:**
Endereço: VISCONDE DE TAUNAY, 2909
Bairro: RONDA **Cidade:** PONTA GROSSA - **CEP:**
Telefone:

OBJETO

AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA, PARA PISCINA, JACUZZI MODELO 3B, COM PRÉFILTRO, TRIFASICA - 3 CV

JUSTIFICATIVA

AQUISIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A MOTOBOMBA ROUBADA, COM PREJUÍZO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS (DISPENSA POR PEQUENO VALOR)

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
27002082410048128944905200000	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27002082410048232133903900000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	109779	MOTOBOMBA	UND	1.00	1.990,00	1.990,00
1	2	107871	INSTALAÇÃO	UND	1.00	360,00	360,00
						Total:	**2.350,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANÁ
Exercício: 2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29 / 2018

DATA: 13/04/2018 **PROTOCOLO:** 260469 / 2018 **PROCESSO:** 54

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA
CNPJ: 80.229.461/0001-70 **Insc. Estadual:**
Endereço: DOS VEREADORES, 1111
Bairro: OFICINAS **Cidade:** PONTA GROSSA - **CEP:**
Telefone:

OBJETO

AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE VALE TRANSPORTE

JUSTIFICATIVA

ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DAS DIRETORIAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
27002082430045601833903200000	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
27003082420048232733903200000	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
27003082440049232833903200000	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
27004082440047233733903200000	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
27004082440047234233903200000	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	100161	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SVÇ	1.00	20.000,00	20.000,00
2	1	100161	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SVÇ	1.00	50.000,00	50.000,00
3	1	100161	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SVÇ	1.00	50.000,00	50.000,00
4	1	100161	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SVÇ	1.00	25.000,00	25.000,00
5	1	100161	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SVÇ	1.00	20.350,00	20.350,00
						Total:	**165.350,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA
PRESIDENTE

FASPG - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão, na Forma Presencial 001/2018

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA torna público que na data de **30 de abril de 2018 – início da disputa as 10 horas,** realizará pregão presencial para: escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa jornalística especializada em serviços, por demanda, de publicação - jornal de grande circulação estadual, (publicidade legal)**. **Valor máximo: R$ 17.922,00 (**dezessete mil novecentos e vinte e dois reais**).** Informações serão fornecidas junto a Supervisão de Compras e Licitações, sito à Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro, no horário das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (042) 3225-7370. A íntegra do Edital, e anexos constam nos sites: www.ponta grossa.pr.gov.br/licitações. Pregoeira: **Eliane de Freitas**.

Ponta Grossa, 13 de abril de 2018.
SIMONE KAMINSKI DE OLIVEIRA
Presidente

DISTRATO DE CONTRATO Nº 13/2015

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, vem através da presente, Distratar a relação pactuada no contrato nº **13/2015**, tendo como contratado **EMERSON LUIS MACHADO**.

Fica rescindido o contrato nº 13/2015 a partir desta data.

Ponta Grossa, 13 de abril de 2018
SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA
PRESIDENTE

DISTRATO DE CONTRATO Nº 14/2015

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, vem através da presente, Distratar a relação pactuada no contrato nº **14/2015**, tendo como contratado **EMERSON LUIS MACHADO**.

Fica rescindido o contrato nº 14/2015 a partir da data de 20/04/2018.

Ponta Grossa, 13 de abril de 2018
SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA
PRESIDENTE

CPS
COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS

PORTARIA nº 126, de 16 de abril de 2018.

Dispõe sobre a instauração da Comissão da Banca Organizadora para acompanhamento do Concurso Público nº 001/2018.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS – CPS,** no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.418, de 29 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º – Constituir Comissão de Banca Organizadora para acompanhamento do Concurso Público nº 001/2018, integrada pelos seguintes membros:
Presidente:
- Irajá Meira Barbosa – Departamento de Engenharia
Membros:
- Wagner Martinelli – Departamento de Contabilidade;
- Josélia Ranieri Cogo – Departamento de Engenharia;
- Glauco Luis Marques – Departamento de Engenharia;
- Renan Bach Tribeck – Departamento de Recursos Humanos.

Art.2º – Designar Alcides de Ramos Neto, Margareth Alexandra Corgozinho, Guilherme Feitosa Ferreira, Anderson Clayton Fogaça e Matias da Cruz Machado como suplentes dos membros acima designados, respectivamente.

Dê-se ciência e cumpra-se

COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS – CPS
Eduardo Marques
Diretor Presidente

AMTT
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018

OBJETO: Fornecimento de artigos para jardinagem e serviço de plantio para o Terminal Rodoviário Intermunicipal
LICITAÇÃO DESERTA
PREGOEIRO: BRUNO RICARDO MACEDO
MAIORES INFORMAÇÕES NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA AMTT.

ROBERTO PELLISSARI
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Diretoria Geral de Serviços Administrativos
TERMO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

OBJETO: O objeto deste Pregão é a "contratação de empresa especializada para a aquisição de solução integrada de controle de acesso por meio de catracas dotadas de sistema biométrico e cartão, a fim de bem atender as necessidades da câmara municipal de ponta grossa, incluindo os serviços de instalação, configuração, integração de dados, repasse de conhecimento, garantia e assistência técnica, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de publicação no diário oficial do município, conforme especificações do anexo 01 – termo de referência do edital".

- Empresa Vencedora: **TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - EPP, CNPJ nº 77.800.407/0001-28**.
Valor do contrato: **R$248.820,00** (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte reais).
Pregoeiro: **CHARLES METZGER FERREIRA**

Ponta Grossa, 13 de abril de 2018.
VEREADOR SEBASTIÃO MAINARDES JR.
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Diretoria Geral de Serviços Administrativos
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

Decorrido o Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL nº 008/2018** (Menor Preço Global), em sessão pública realizada no dia 10 de abril de 2018 às 09:00 hs, **HOMOLOGO** o resultado nos termos do processo e, em resumo, os seguintes termos:

OBJETO: "contratação de empresa especializada para a aquisição de solução integrada de controle de acesso por meio de catracas dotadas de sistema biométrico e cartão, a fim de bem atender as necessidades da câmara municipal de ponta grossa, incluindo os serviços de instalação, configuração, integração de dados, repasse de conhecimento, garantia e assistência técnica, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de publicação no diário oficial do município, conforme especificações do anexo 01 – termo de referência do edital".

- Empresa Vencedora: **TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - EPP, CNPJ nº 77.800.407/0001-28**.
Valor do contrato: **R$248.820,00** (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte reais).
Pregoeiro: **CHARLES METZGER FERREIRA**

Ponta Grossa, 13 de abril de 2018.

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

DIÁRIAS CONCEDIDA PELO PODER LEGISLATIVO

ORDEM 096/2018	
DATA CONCESSÃO	13.04.2018
NOME	AIRTON DE CAMARGO
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	35785248/PR – 44991
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O MOTORISTA ACIMA CITADO ESTARÁ A SERVIÇO DO GABINETE DO VEREADOR DR. ZECA, COM DESTINO A SECRETARIA DE SAUDE DO PARANÁ
DATA/HORÁRIO INÍCIO	16.04.2018 - 07:00 H
DATA /HORARIO TÉRMINO	16.04.2018 - 17:00 H
QUANTIDADE	1,0
VALOR UNITÁRIO	R$ 48,00
VALOR TOTAL	R$ 48,00
VEICULO UTILIZADO	OFICIAL ONIX BBF 3629

ORDEM 097/2018	
DATA CONCESSÃO	13.04.2018
NOME	DAINLER EDUARDO H. MARCONDES
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	12.488.689-9-10.225/1
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O MOTORISTA ESTARÁ A SERVIÇO DO GABINETE DO VEREADOR PASTOR EZEQUIEL, COM DESTINO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
DATA/HORÁRIO INÍCIO	16.04.2018 – 07:00 HS
DATA /HORARIO TÉRMINO	16.04.2018 – 15:00 HS
QUANTIDADE	1,0
VALOR UNITÁRIO	R$ 48,00
VALOR TOTAL	R$ 48,00
VEICULO UTILIZADO	OFICIAL GOL BAO 7917

ORDEM 098/2018	
DATA CONCESSÃO	13.04.2018
NOME	CARLITO DE SOUZA
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	7.194.650/PR- 50961
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O MOTORISTA ESTARÁ A SERVIÇO DO VEREADOR VALTÃO, COM DESTINO A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS E CAMPINA GRANDE DO SUL
DATA/HORÁRIO INÍCIO	16.04.2018 - 07:00 H
DATA /HORARIO TÉRMINO	16.04.2018-18:00 H
QUANTIDADE	1,00
VALOR UNITÁRIO	R$ 48,00
VALOR TOTAL	R$ 48,00
VEICULO UTILIZADO	OFICIAL ONIX PLACAS BBF 3631

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Contratada: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA CNPJ nº 80.229.461/0001-70
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – art. 25, Lei 8.666/93.
Objeto: O Fornecimento, pela CONTRATADA, de vales-transportes pela forma de bilhetagem eletrônica à Câmara Municipal de Ponta Grossa.
Valor Total: R$ 55.005,00 (cinquenta e cinco mil e cinco reais).
Dotação:01.001.01.031.0001.2001
3.3.90.39.72.00

Ponta Grossa, em 13 de abril de 2018
Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA: 16/04/2018 SESSÃO ORDINÁRIA
EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR RUDOLF POLACO
PROJETO DE LEI Nº 154/17 - Promove alterações na Lei nº 7.328, de 14/09/2006, que dispõe sobre a instalação de abrigos padronizados para os usuários do transporte coletivo urbano e rural no Município de Ponta Grossa.

DO VEREADOR DR. MAGNO
PROJETO DE LEI Nº 328/17 - Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Ponta Grossa e dá outras providências.

DO VEREADOR PASTOR EZEQUIEL BUENO
PROJETO DE LEI Nº 340/17 - Institui a classificação indicativa em exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no âmbito do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

DA VEREADORA PROFESSORA ROSE
PROJETO DE LEI Nº 008/18 - Concede Título de Cidadã Benemérita de Ponta Grossa à Doutora RUBIA CARLA GOEDERT.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 464/17 - Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno no Parque de Confecções Santa Luiza a Richardt e Richardt Ltda.
PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
CAPICTMA - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 465/17 - Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno no Parque de Confecções Santa Luiza a A.M. JANSEN Ltda.
PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
CAPICTMA - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 468/17 - Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno no Parque de Confecções Santa Luiza a LUCIANE APARECIDA KLIMECK ME.
PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
CAPICTMA - Favorável

DO VEREADOR PIETRO ARNAUD
PROJETO DE LEI Nº 473/17 - Concede Título de Cidadão Benemérito de Ponta Grossa ao Professor CONSTANTINO RIBEIRO DE OLIVEIR JUNIOR.
PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da **Emenda de Redação em apenso**
CECE - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

DA VEREADORA PROFESSORA ROSE
PROJETO DE LEI Nº 006/18 - Dispõe sobre a criação dos Jogos Municipais da Terceira Idade (JOMUTI), no âmbito do Município de Ponta Grossa e dá outras providências.
PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da **Emenda Modificativa em apenso**
COSPTTMUA - Favorável, nos termos da Emenda Modificativa da CLJR
CECE - Favorável, nos termos da Emenda Modificativa da CLJR

DO VEREADOR EDUARDO KALINOSKI
PROJETO DE LEI Nº 030/18 - Denomina de Rodrigo Carneiro da Silva a Rua 17 do Residencial Monte Hermon, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.
PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, com a inclusa **Emenda de Redação**
COSPTTMUA - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 13 de abril de 2.018.
Ver. SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR Presidente
Ver. JORGE DA FARMÁCIA 1º Secretário

Câmara Municipal de Ponta Grossa - Estado do Paraná
Diretoria Geral de Serviços Administrativos
RESUMO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Processo: 017/2018 Emissão: 26/03/2018
Data da abertura das propostas: 27/04/2018 Horário: 09hs 00min
Local: SALA do PLENÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Pregoeiro: CHARLES METZGER FERREIRA

A Câmara Municipal de Ponta Grossa - Estado do Paraná, torna público que no Plenário do prédio da Câmara Municipal de Ponta Grossa, situado na Avenida Visconde de Taunay, 880, nesta cidade, realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo PREGÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, nos moldes da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e legislação municipal correlata, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

1. OBJETO: O objeto deste Pregão é a "contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de instalação de sistemas de câmeras de segurança, com fornecimento de materiais e equipamentos diversos, inclusive serviço de manutenção, configuração e suporte do sistema de monitoramento contado a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, conforme especificações constantes no anexo 01 - Termo de Referência do Edital".
PREÇO MÁXIMO DO PREGÃO: R$ 98.244,08 (noventa e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0001.1.001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O PODER LEGISLATIVO
4.4.90.52.24.00 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO
01.001.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.08.00 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
3.3.90.39.94.00 – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO
3.3.90.30.26.00 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
3.3.90.30.24.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.52.35.00 - EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
3.3.90.39.99.99 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto ao Dep. Administrativo ou ao Pregoeiro, no horário de 13 às 18 horas, no prédio da Câmara Municipal de Ponta Grossa, sito à Avenida Visconde de Taunay, 880 – Ponta Grossa – PR, ou ainda, através dos telefones (42)3122-0442. E-mail: licitacao@cmpg.pr.gov.br / charlesmferreira@outlook.com.br

Ponta Grossa, 26 de março de 2018.
Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Diretoria Geral de Serviços Administrativos
RESUMO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

Processo: 019/2018 Emissão: 11/04/2018
Data da abertura das propostas: 04/05/2018 Horário: 09:00 horas
Local: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Pregoeira: SILVANA SOUZA

A Câmara Municipal de Ponta Grossa - Estado do Paraná torna público que no Plenário da Câmara Municipal de Ponta Grossa, sito à Avenida Visconde de Taunay, 880, nesta cidade, realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo PREGÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, nos moldes da Lei nº 10.520/2002, LC 123/2006, LC 147/2014, Lei Municipal 12.222/2015 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e legislação correlata, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:
OBS: Exclusiva para Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), definidas no Art. 3º e Art. 18 e, ambos da Lei Complementar 123/2006, pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal 12.222/2015.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (LOTE 01 E LOTE 02), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 01:
R$ 19.438,17 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 02:
R$ 20.078,33 (VINTE MIL, SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 01 E LOTE 02: R$ 39.516,50 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE (LOTE 01 E LOTE 02)
Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação ao presente edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento Administrativo ou ao Pregoeiro, no horário das 13 às 19 horas, no prédio da Câmara Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 880 – Ponta Grossa – PR ou no sítio da Câmara Municipal de Ponta Grossa – www.cmpg.pr.gov.br. **Telefone: (42)3122-0442 e 3122-0443**
E-mail: licitacao@cmpg.pr.gov.br / silsouza62@yahoo.com.br

Ponta Grossa, 11 de abril de 2018
VEREADOR SEBASTIÃO MAINARDES JR.
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa